

Diário Oficial do Estado - 18/12/2010

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Atos do Primeiro Subdefensor Público-Geral, Respondendo pelo Expediente da Defensoria Pública-Geral

De 16-12-2010

Nomeando, com fundamento no inciso VII do artigo 19, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006, para ocupar o cargo efetivo de Agente de Defensoria Pública, em Jornada Integral, na EV-S no SQCA-III, referência 1 (um), Grau "A", de que trata o anexo do Artigo 12 da Lei Complementar 1050 de 24/06/2008, em vaga decorrente da criação pelo artigo 22, inciso I, alínea "B", da citada Lei Complementar, os abaixo indicados, aprovados em concurso público de provas e títulos:

Pedro Mauro Isacc Birer – RG 188005614

(Republicado por conter incorreções.)

De 17-12-2010

Designando, com fundamento no artigo 12, § 2º, da LC nº 988/06, os Defensores Públicos abaixo indicados para, com prejuízo de suas atribuições normais, prestar serviços ao Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, nas datas referidas:

Maria Beatriz de Alcantara Sá, no dia 16/12/2010;

Jairo Salvador de Souza, no dia 16/12/2010;

Luis Gustavo Fontanetti Alves da Silva, no dia 20/12/2010;

Fernando Catache Borian, no dia 20/12/2010;

Douglas Tadashi Magami, no dia 20/12/2010;

Bruno Ricardo Miragaia Souza, no dia 21/12/2010;

Carolina Nunes Pannain, no dia 21/12/2010;

Carlos Eduardo Targino da Silva, no dia 27/12/2010;

Angela de Lima Pieroni, no dia 28/12/2010.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias do Coordenador Auxiliar, de 17-12-2010

Credenciando:

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, como estagiários, para exercerem, na Defensoria Pública do Estado – Regional da Capital, atividades compatíveis com os seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: Diego Luiz Martins Azzolini, RG 32.351.016-4; Irene Maestro Sarrion dos Santos Guimarães, RG 44.090.433-X; Ana Rita Ablas, RG 27.710.215-7; Luciana Bonasio Dal Mas, RG 21.469.489-6; Marilene Silva de Andrade, RG 2.218.338; Najla Pinterich Sahyoun, RG 44.769.874-6; Jaqueline Atanazio, RG 46.234.217-7; Rosana Marcolino Marchi, RG 3.695.248; Carolina Guimarães Rezende, RG 36.995.007-0; Joana de Carvalho Alves, RG 43.738.599-1; Marcia Pichini Santos, RG 11843637; Daniela Martins da Silva, RG 418184884; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no

valor correspondente a R\$ 671,61;

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, como estagiária, para exercer, na Defensoria Pública do Estado – Regional da Capital, atividades compatíveis com os seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: Camila Carvalho Meira Rosa, RG 30.832.566-7; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61;

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, como estagiários, para exercerem, na Defensoria Pública do Estado – Regional da Capital, atividades compatíveis com os seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: Melina Aline Carvalho Gonçalves, RG 28152305-8; Antonio Luiz Rezende Pereira, RG 18125598; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61;

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, como estagiária, para exercer, na Defensoria Pública do Estado – Regional da Capital, atividades compatíveis com s seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: Liliam Mendes de Souza, RG 27757982X; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61;

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, como estagiários, para exercerem, na Defensoria Pública do Estado – Regional da Capital, atividades compatíveis com os seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: Charmila Souto Maior, RG 36327432-7; Adriana de Souza Miranda, RG 33977498-8; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61;

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, como estagiária, para exercer, na Defensoria Pública do Estado – Regional da Capital, atividades compatíveis com os seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: Flávia Signorini Gozzi, RG 28.311.140-9; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61;

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006 combinado com o artigo

16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, como estagiários, para exercerem, na Defensoria Pública do Estado – Regional Osasco, atividades compatíveis com os seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: Elda Conceição de Miranda, RG 32.465.612-9; Valmir Bortolotto Junior, RG 35280778-7; James Torquato de Melo, RG 95103223; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61; com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, como estagiários, para exercerem, na Defensoria Pública do Estado – Regional Ribeirão Preto, atividades compatíveis com os seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: Renata Brandani de Carvalho, RG 35.326.007-1; Luciana de Antonio Cerne, RG 43.279.232-6; Maira Valerio de Almeida, RG 44.896.377-2; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61; com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, como estagiária, para exercer, na Defensoria Pública do Estado – Regional de São José do Rio Preto – Unidade São José do Rio Preto, atividades compatíveis com os seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: Roberta Nakano, RG 42511843-5; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61; com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, como estagiários, para exercerem, na Defensoria Pública do Estado – Regional Vale do Ribeira – Unidade Registro, atividades compatíveis com os seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: Madisara Verônica Lima Hataka, RG 42.814.476-7; Melize Oliveira Pontes, RG 46.773.496-3; Priscila Aparecida Pereira Franco, RG 42.041.906-8; Marcos Roberto Laurindo, RG 27.005.925-8; Armanda Maria Gianecchini, RG 23.049.433-X; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61; com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, como estagiário, para exercer, na Defensoria Pública do Estado – Regional São José dos Campos, atividades compatíveis com os seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: Pedro Henrique Escobar Locatelli Fonseca, RG 43.996.483-0; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61;

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, como estagiário, para exercer, na Defensoria Pública do Estado – Regional Jundiaí, atividades compatíveis com os seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: Nilson Honorio, RG 16364997; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61;

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, como estagiários, para exercerem, na Defensoria Pública do Estado – Regional Araçatuba, atividades compatíveis com os seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: David Simon Landim de Souza, RG 27928195x; Thiago Lopes Moreira, RG 445864059; Juliana Correia Stuchi, RG 462223061; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61;

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, como estagiárias, para exercerem, na Defensoria Pública do Estado – Regional Santos, atividades compatíveis com os seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: Roberta Pereira da Silva, RG 414285074; Sibelly Lingrens Matos de Macedo, RG 458785246; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61;

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, como estagiários, para exercerem, na Defensoria Pública do Estado – Regional Capital, atividades compatíveis com os seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: José Carlos Esteves de Oliveira, RG 356584240; Raquel Lichti Neves Martins, RG 435107483; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61;

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, como estagiários, para exercerem, na Defensoria Pública do Estado – Regional Capital, atividades compatíveis com os seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: Dayane Aparecida Fanti Tangerino, RG 339103504; Aline de Souza Lourenco, RG 445664290; Tabata Rodrigues Marques da Silva, RG 479018613; Kelly Cristina da Silva Francisconi, RG 339778386; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61;

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de

2006, como estagiários, para exercerem, na Defensoria Pública do Estado – Regional Sorocaba, atividades compatíveis com os seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: Rafael Vasconcelos Bastos, RG 348889987; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61;

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, como estagiário, para exercer, na Defensoria Pública do Estado – Regional São Carlos – Unidade Araraquara, atividades compatíveis com os seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a(s) estudante(s) de direito: Wilson Mateus de Castro Torres, RG 442863482, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61.

Despacho do Coordenador Geral

De 10-12-2010

Autorizando a defensora pública abaixo, para o gozo de licença-prêmio nos termos do artigo 213 da Lei 10.261/68 com nova redação dada pela LC 1048/08, nos seguintes períodos aquisitivos: Elaine Moraes Ruas Souza, RG 18.961.196, Defensora pública do Estado Nível III, o gozo de 15 dias, relativo ao período aquisitivo de 04/04/01 a 02/04/06.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Atos do Diretor-Técnico, de 17-12-2010

Convocando o candidato aprovado no Concurso Regionalizado de Estagiários de Direito - Capital, Região Metropolitana e Interior da Defensoria Pública, abaixo relacionado, a comparecer na Regional de São Carlos – Unidade São Carlos no dia 21/12/2010, no endereço da Rua Bento Carlos, 1028 - Centreville, para a entrega dos documentos necessários para o credenciamento: Horário de comparecimento: Às 10h

Claudio Roberto Yamamoto, RG 20.404.044-9.

Documentos originais:

- I) Declaração fornecida pela Secretaria da instituição de ensino superior, que esteja cursando o 4º ou 5º do curso de graduação em Direito, ou semestre equivalente;
- II) Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);
- III) Atestado de Antecedentes Criminais (www2.ssp.sp.gov.br/atestado) e Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal (<http://www.jfsp.jus.br/certidoes-emissaoonline/>);
- IV) Certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Sessões Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade (fórum local);
- V) Comprovante de Abertura de Conta Corrente em qualquer agência do Banco do Brasil;
- VI) 2 (duas) fotos ¾ recente.

Cópia repografada autenticada dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade
- Certidão de Casamento Ou Nascimento

- Certificado de Reservista Ou Documento Equivalente Que Comprove a Quitação com o Serviço Militar

Cópia simples dos seguintes documentos:

- CPF

Convocando os candidatos aprovada no IV Concurso de Estagiários de Direito da Defensoria Pública, abaixo relacionados, a comparecerem na Regional de São Carlos – Unidade São Carlos no dia 21/12/2010, no endereço da Rua Bento Carlos, 1028 - Centreville, para a entrega dos documentos necessários para o credenciamento:

Horário de comparecimento: Às 10h

Aline Pandorf Mendes, RG 414854275;

Aline Martins Machado, RG 457625740.

Documentos originais:

I) Declaração fornecida pela Secretaria da instituição de ensino superior, que esteja cursando o 4º ou 5º do curso de graduação em Direito, ou semestre equivalente;

II) Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

III) Atestado de Antecedentes Criminais (www2.ssp.sp.gov.br/atestado) e Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal (<http://www.jfsp.jus.br/certidoes-emissãoonline/>);

IV) Certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Sessões Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade (fórum local);

V) Comprovante de Abertura de Conta Corrente em qualquer agência do Banco do Brasil;

VI) 3 (três) fotos ¾ recente.

Cópia repografada autenticada dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade

- Certidão de Casamento Ou Nascimento

- Certificado de Reservista Ou Documento Equivalente Que Comprove a Quitação com o Serviço Militar

Cópia simples dos seguintes documentos:

- CPF

- Comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água, de gás ou de telefone fixo);

- Declaração de acumulação de estágio ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa.

Tornando sem efeito, com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988, de 09/01/2006, combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, o ato de credenciamento do estagiário de direito: Rafael Vasconcelos Bastos, RG 348889987, publicado no D.O. de 10/12/2010, parte final, p. 80, seção I, Caderno Executivo.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Deliberação CSDP nº 203, de 10-12-2010

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, a atuação em autos de prisão em flagrante e de apreensão de adolescente

O Conselho Superior da Defensoria Pública, Considerando a autonomia administrativa da

Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme artigo 134, § 2º, da Constituição Federal e artigo 7º da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006;

Considerando o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 31, inciso III, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006;

Considerando que o artigo 306, § 1º, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 11.449/2007, estabelece que dentro de 24 (vinte e quatro horas) depois da prisão, será encaminhado ao juízo competente o auto de prisão em flagrante, acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de regulamentação da atuação da Defensoria Pública do Estado em autos de prisão em flagrante e de apreensão de adolescente em todo o Estado de São Paulo;

Considerando que a Defensoria Pública do Estado está instalada em apenas 23 (vinte e três) Comarcas do Estado de São Paulo;

Delibera:

Artigo 1º - A atuação em autos de prisão em flagrante e de apreensão de adolescente, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, será regulamentada por meio desta Deliberação.

Artigo 2º - A análise de autos de comunicação de prisão em flagrante e de apreensão de adolescente de comarcas onde está instalada Unidade da Defensoria Pública é de responsabilidade dos Defensores Públicos classificados na respectiva Unidade, conforme suas atribuições, cabendo-lhes a adoção de todas as medidas pertinentes.

Artigo 3º - Fica criada, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, a Central de Flagrantes, integrada por Defensores Públicos, aos quais caberá a análise dos autos de comunicação de prisão em flagrante e de apreensão de adolescente provenientes das comarcas onde não está instalada Unidade da Defensoria Pública, bem como a adoção das medidas cabíveis.

§ 1º - Caso a análise de autos de comunicação de prisão em flagrante e de apreensão de adolescente de comarca onde está instalada Unidade da Defensoria Pública não integre a atribuição de Defensor Público do Estado, tal atividade será de responsabilidade de Defensor Público integrante da Central de Flagrantes, classificado na respectiva Unidade.

§ 2º - Caberá à Segunda e à Terceira Subdefensoria Pública-Geral promover a indicação do número de Defensores Públicos que realizarão a atividade, com base na média diária de autos de comunicação de prisão em flagrante e de apreensão de adolescente que deverão ser analisados.

§ 3º - O número de Defensores Públicos integrantes da Central de Flagrantes poderá ser revisto a qualquer tempo em face do aumento da demanda.

§ 4º - O Defensor Público-Geral do Estado deverá semestralmente publicar ato com abertura de inscrição para todos os Defensores Públicos do Estado interessados em participar da Central de Flagrantes, elaborando-se lista, cujo assento será feito nas Secretarias da Segunda e da Terceira Subdefensoria Pública-Geral.

§ 5º - Havendo número maior de inscritos do que o previsto para atuação proceder-se-á à escolha daqueles que realizarão a atividade mediante sorteio, assegurando-se o rodízio entre os Defensores Públicos inscritos.

§ 6º - Na hipótese de não haver número suficiente de inscritos para a realização da atividade, caberá ao Defensor Público-Geral convocar Defensores Públicos em quantidade mínima

necessária para a realização do serviço.

Artigo 4º - Os Defensores Públicos integrantes da Central de Flagrantes deverão acessar diariamente o sistema RDO e imprimir ou salvar eletronicamente as comunicações de flagrante, mantendo-se arquivo seguro, independentemente do recebimento de cópia impressa de auto de prisão ou de apreensão.

§ 1º - Os pedidos de liberdade provisória, relaxamento de prisão em flagrante, liberação de adolescente, desinternação provisória de adolescente e demais medidas cabíveis deverão ser encaminhados aos Juízos competentes por meio de fac-símile, nos termos da Lei Federal nº 9.800, de 26 de maio de 1999.

§ 2º - O Defensor Público deverá requerer sua intimação pessoal, prevista no art. 128, inciso I, da Lei Complementar nº 80/94.

§ 3º - Os Defensores Públicos que realizarem a atividade da Central de Flagrantes deverão manter livro próprio de controle, registrando-se a data da prisão ou apreensão em flagrante, o nome do preso ou apreendido, o número de registro da ocorrência e a medida adotada.

Artigo 5º - Caberá aos Defensores Públicos da Central de Flagrantes, classificados na Capital, quando acionados pelos demais integrantes da Central, a impetração de habeas corpus e adoção das demais medidas cabíveis junto ao Tribunal de Justiça, Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal, em face de decisões denegatórias de pedidos de liberdade provisória, relaxamento de prisão ou apreensão em flagrante, desinternação provisória, dentre outras.

§1º - Os Defensores Públicos da Unidade DIPO, da Regional Criminal da Capital, também poderão acionar a Central de Flagrantes, na forma do caput, quando se tratar de auto de comunicação de prisão ou apreensão em flagrante que tenha sido distribuído a Vara Judicial onde não atue Defensor Público.

§ 2º - A atuação a que alude o caput e o §1º deverá ser solicitada às Secretarias da Segunda e da Terceira Subdefensoria Pública-Geral, via e-mail institucional, instruindo-se o pedido com os documentos indispensáveis.

§ 3º - As Secretarias da Segunda e da Terceira Subdefensoria Pública-Geral receberão os pedidos de intervenção mencionados no parágrafo anterior e os encaminharão eletronicamente aos Defensores Públicos responsáveis por esta atuação, com cópia aos Defensores Públicos solicitantes.

§ 4º - Os Defensores Públicos que realizarem a atividade deverão manter livro próprio de controle, registrando-se a data de recebimento do pedido de intervenção, o número, vara e comarca do processo originário, nome do preso ou apreendido e a medida adotada.

Artigo 6º - O Defensor Público deverá enviar à Corregedoria-Geral relatório mensal da atividade realizada, na forma a ser definida por esse Órgão.

Artigo 7º - A atuação dos Defensores Públicos na Central de Flagrantes, em autos de comunicação de prisão e apreensão em flagrante de Comarcas onde não está instalada sede da Defensoria Pública, será considerada serviço de especial dificuldade em razão de sua natureza, conferindo aos participantes o direito à gratificação de 15% (quinze por cento) dos vencimentos de Defensor Público Nível I, nos termos do artigo 17 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006.

Artigo 8º - O Defensor Público-Geral do Estado poderá editar ato para regulamentar o disposto na

presente Deliberação.

Artigo 9º - Esta Deliberação entrará em vigor em 01 de janeiro de 2011.